



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP - Santa Luzia - MG
Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LAUDO TÉCNICO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO PARA PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR PARCERIA E REALIZAR REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA LUZIA, PARA A REALIZAÇÃO DA 38ª FEIRA DE GADO E RODEIO SHOW DE SANTA LUZIA.”

Dispõe sobre estimativa de impacto orçamentário do projeto de lei municipal que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar parceria e realizar repasse financeiro ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, para a realização da 38ª Feira de Gado e Rodeio Show de Santa Luzia.”.

Autor: Júlio Cássio Silva Abreu – Economista Municipal

1. DO OBJETIVO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade apresentar a estimativa do impacto orçamentário decorrente da proposição legislativa que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria e efetuar repasse financeiro ao Sindicato dos Produtores Rurais de Santa Luzia, destinado à realização da 38ª Feira de Gado e Rodeio Show de Santa Luzia, conforme minuta constante do Processo SEI nº 26.11.000000379-0. O estudo é elaborado em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), visando demonstrar a estimativa da despesa, a metodologia empregada, a identificação da respectiva dotação orçamentária, a origem dos recursos e a compatibilidade da medida com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Conforme o artigo 16 da LC 101/2000, criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nos termos do § 2º do referido artigo, a estimativa deverá estar acompanhada das premissas e da metodologia de cálculo utilizadas.

3. DAS PREMISSAS E METODOLOGIA

Para a elaboração da presente estimativa foram adotadas as seguintes premissas:

I – análise da minuta do Projeto de Lei constante do Processo SEI nº 26.11.000000379-0, que expressamente prevê o valor de repasse de R\$2.000.000,00 no ano de 2026;

II – consulta ao Quadro Detalhado da Despesa (QDD) do exercício de 2026;

III – verificação da existência de dotação orçamentária específica para suporte da despesa pretendida;

IV – identificação da classificação orçamentária e da respectiva fonte de recursos.

Conforme manifestação constante do Processo SEI (ID 0396055), a despesa será suportada pelo seguinte crédito orçamentário:

Órgão/Unidade: 02.037.003;

Função/Subfunção/Programa/Ação: 13.392.2034.1009 – Promoções e Eventos Culturais;

Natureza da Despesa: 3.3.50.41.00.00 – Contribuições;

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Ordinários;

Ficha: 1912.

4. DOS RESULTADOS E CONCLUSÃO

De acordo com a metodologia apresentada, a dotação orçamentária da ficha 1912 encontra-se no valor de R\$2.000.00,00, conforme documento intitulado “Relatório QDD”, ID 0396775, montante este suficiente para realização do repasse financeiro destinada à execução da referida ação governamental. Dessa forma, sob a ótica orçamentária, verifica-se compatibilidade com o planejamento municipal, sem evidência, no âmbito desta análise, de comprometimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício.

A despesa possui natureza não continuada, restringindo-se ao exercício de 2026, inexistindo repercussões financeiras para 2027 e 2028.

A presente manifestação limita-se à verificação da existência de disponibilidade orçamentária, competindo à Secretaria Municipal de Finanças avaliar a viabilidade financeira da execução da despesa, especialmente quanto:

- . à disponibilidade de caixa da Fonte de Recursos 1500;
- . ao cronograma financeiro de desembolso;
- . ao volume de restos a pagar;
- . às demais obrigações financeiras do Município.

Assim, a efetiva realização do repasse permanece condicionada à manifestação favorável da unidade responsável pela gestão financeira municipal.

É o parecer.

(assinado digitalmente)

JÚLIO CÁSSIO SILVA ABREU
ECONOMISTA MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cassio Silva Abreu**, **Servidor Público**, em 30/07/2026, às 09:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0398118** e o código CRC **C6770590**.

26.11.000000379-0

0398118v2